



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação  
**Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul**



**RESOLUÇÃO Nº 727-CPOS-EFR/CPAN/UFMS, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Regulamenta a concessão de bolsas de estudo do Programa de Pós-Graduação em Estudos Fronteiriços do Campus do Pantanal.

**O PRESIDENTE DO COLEGIADO DE CURSO DOS CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO PROFISSIONAL EM ESTUDOS FRONTEIRIÇOS DO CÂMPUS DO PANTANAL**, da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no item I do Art. 24 da Resolução nº 458, Copp, de 17 de dezembro de 2021, e considerando o contido no processo 23449.002218/2025-00, resolve **ad referendum**:

Art. 1º As Bolsas de Estudo de órgãos de fomento que forem destinadas ao programa serão distribuídas aos estudantes regulares pela Comissão de Bolsas, considerando critérios previstos nesta resolução.

Art. 2º O Colegiado de Curso exercerá a função da Comissão de Bolsas.

Parágrafo único: Caso o colegiado esteja sem representante discente, cabe ao coordenador do curso indicar um discente para compor a comissão.

Art. 3º São atribuições da Comissão de Bolsas:

I – Classificar e ranquear os bolsistas de acordo com o número de bolsas disponíveis e com critérios instituídos pela agência de fomento e pelo Programa;

II- Zelar pelo bom desempenho acadêmico dos bolsistas, assegurando o cumprimento das normas desta resolução e das agências de fomento;

III – Garantir a ampla divulgação, na página oficial do Programa, da disponibilidade de bolsas e dos processos de seleção, assegurando a transparência;

IV – Distribuir as bolsas conforme os critérios estabelecidos nesta Resolução e pelas deliberações do Colegiado de Curso;

V – Buscar e prospectar novas oportunidades de bolsas junto a agências de fomento e entidades parceiras; e

VI – Analisar e deliberar sobre demais questões relacionadas à concessão, manutenção, substituição e gestão das bolsas de estudo no Programa.

Art. 4º São atribuições do bolsista:

I – Executar suas atividades acadêmicas com dedicação, respeitando os prazos e compromissos estabelecidos pelo Programa e pela agência de fomento;

II – Encaminhar, ao final de cada semestre, relatório individual de atividades, em data fixada pela Comissão, acompanhado de parecer do(a) orientador(a);



III – Manter o Currículo Lattes atualizado durante todo o período de vigência da bolsa;

IV – Obter nota mínima B nas disciplinas obrigatórias;

V – Participar de, no mínimo, um evento acadêmico e/ou científico durante o curso de Mestrado e de dois eventos durante o curso de Doutorado, apresentando, em ambos os casos, resultados parciais ou finais de sua pesquisa;

VI – Citar, em publicações e apresentações, o apoio da agência de fomento e do Programa de Pós-Graduação em Estudos Fronteiriços; e

V – Cumprir o Estágio em Docência ou, conforme Portaria CAPES nº 221/2025, realizar estágio ou formação supervisionada em instituição pública, organização da sociedade civil ou empresa, desde que:

a) a atividade seja supervisionada;

b) haja compatibilidade com a área de pesquisa do(a) discente;

c) esteja regulamentada pelo Programa; e

d) seja aprovada pelo(a) orientador(a) e pela Comissão de Bolsas.

§1º Para o Estágio em Docência tradicional, exige-se carga mínima de um (1) semestre para o mestrado e dois (2) semestres para o doutorado.

§2º A equivalência do estágio alternativo será analisada pela Comissão de Bolsas, com base em plano de atividades, supervisão e relatório final.

Art. 5º São grupos prioritários para a concessão de bolsas:

I – Grupo 1: discentes ingressantes no Processo Seletivo Unificado via Ações Afirmativas;

II – Grupo 2: discentes sem vínculo empregatício, em dedicação exclusiva ao curso, que não recebam rendimentos de qualquer natureza;

III – Grupo 3: discentes que exerçam atividades remuneradas de até 20 (vinte) horas semanais, desde que compatíveis com o desenvolvimento das atividades acadêmicas; e

III – Grupo 4: discentes com vínculo empregatício ou atividade remunerada superior a 20 (vinte) horas semanais, desde que não haja incompatibilidade com o desenvolvimento das atividades acadêmicas.

§1º É vedado o acúmulo de bolsas de Mestrado e Doutorado no País com outras de mesmo nível concedidas por agências públicas de fomento.

§2º É admissível acumular a bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos, desde que não prejudiquem o desenvolvimento do projeto de pesquisa.

§3º A vedação prevista no §1º não se aplica aos casos de complementação do valor da bolsa por outro órgão de fomento ou entidade parceira, quando previsto em acordos formais.

§4º Critérios adicionais, como pontuação de currículo e produção acadêmica, serão definidos pela Comissão de Bolsas e publicados em edital específico.

Art. 6º O discente terá sua bolsa cancelada ou não renovada se:

I – Obter média inferior a B, ao final de cada semestre, nas disciplinas obrigatórias cursadas enquanto bolsista regular do Programa;

II – Apresentar desempenho insatisfatório na elaboração da dissertação ou tese, conforme avaliação do(a) orientador(a), que deverá comunicar formalmente a Comissão de Bolsas;

III – Descumprir os prazos previstos no Regulamento do Programa para exame de proficiência/suficiência, qualificação e defesa;

IV – Sofrer punições em decorrência de aplicação do regime disciplinar discente da Universidade;

V – Infringir condições constantes nos regulamentos das agências de fomento;

VI – Abandonar ou trancar o curso sem justificativa aceita pelo Colegiado;

VII – Descumprir obrigações previstas nesta Resolução;

VIII – Descumprir obrigações previstas no edital de seleção de bolsistas.

Art. 7º O discente será obrigado a restituir valores despendidos com a bolsa se:

I – Desistência do curso sem justificativa aceita pelo Colegiado;

II – Não conclusão do curso no prazo regulamentar, quando caracterizado abandono ou descumprimento das obrigações;

III – Acúmulo indevido de bolsas vedado pelas normativas da agência de fomento; e

IV – Prestação de informações falsas ou omissão de dados que tenham gerado a concessão da bolsa.

Art. 8º Casos omissos ou situações não descritas acima serão analisados pelo Colegiado.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário

ANDERSON LUÍS DO ESPÍRITO SANTO

NOTA  
MÁXIMA  
NO MEC

UFMS  
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Luis do Espirito Santo, Coordenador(a) de Curso de Pós-graduação**, em 08/12/2025, às 15:56, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.ufms.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6098618** e o código CRC **0116DE62**.

### COLEGIADO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS FRONTEIRIÇOS

Av. Rio Branco, 1270 - Universitário

Fone: (67)3291-6219

CEP 79304-020 - Corumbá - MS

